IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

FERNANDO DE BRITO ALVES

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

SIMONE MARIA PALHETA PIRES

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves; José Ricardo Caetano Costa; Simone Maria Palheta Pires – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-400-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O IV Encontro Virtual do CONPEDI que teve como tema "Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities" promoveu um amplo espaço dialógico entre vários programas de mestrado e doutorado no Brasil. No grupo de trabalho coordenado pelos Professores Simone Maria Palheta Pires, José Ricardo Costa e Fernando de Brito Alves, foram debatidos temas relevantes no âmbito dos Direitos Sociais e Políticas Públicas, por meio da apresentação de 20 (vinte) artigos científicos previamente selecionados pela avaliação por pares, objetivando qualidade e imparcialidade na divulgação do conhecimento. Em todas as apresentações foram observadas contribuições teóricas valiosas e relevantes para o conhecimento científico.

Os trabalhos permearam, em síntese, sobre o direito à moradia e do direito à cidade para pessoa idosa; a importância de políticas publicas para implantação de tecnologias sustentáveis; as políticas públicas em relação a pessoas em situação de rua, bem como aos refugiados e deslocados ambientais; a tutela de pessoas com deficiência e a legislação voltada ao público infantojuvenil em vulnerabilidade. Sobre a pandemia foi debatida a teoria keynesiana, o aumento das desigualdades; a teoria de Amartya Sen e a Emenda Constitucional 95/2016; as políticas educacionais e sua judicialização, o orçamento publico e as políticas educacionais; o censo demográfico como definidor de políticas publicas; o papel do Estado e das ONGs para construção de uma perspectiva sobre a sustentabilidade cultural; o principio fundamental da igualdade no desenvolvimento de um sociedade inclusiva e democrática; a regularização fundiária no Estado de Minas Gerais; aplicação de políticas públicas para os imigrantes no Rio Grande do Sul; uma análise da vulnerabilidade social à luz do art. 791-A da CLT; a origem das socialista dos direitos sociais.

A socialização da produção científica contribui para o aprimoramento e fortalecimento da ciência e pesquisa no Brasil e, ainda, propicia à sociedade acadêmica um amplo espaço de consulta para o desenvolvimento pessoal e profissional do leitores.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o presente GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

O AUMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS COM A PANDEMIA DA COVID-19 E O IMPACTO NA DIMENSÃO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE

THE INCREASE IN SOCIAL INEQUALITIES WITH THE COVID-19 PANDEMIC AND THE IMPACT ON THE SOCIAL DIMENSION OF SUSTAINABILITY

Heloise Siqueira Garcia ¹ Denise S. S. Garcia ²

Resumo

O novo coronavírus ultrapassou rapidamente as fronteiras dos países de forma nunca antes vista, tornando-se um problema global em pouquíssimo tempo, evidenciando, com isso, a existência de problemas sociais e econômicos para a população. Como estamos vivendo o surto atualmente, não temos ainda uma noção precisa de sua real dimensão. Diante disso, o presente estudo é desenvolvido com o objetivo de analisar se a pandemia da COVID-19 aumentou as desigualdades sociais e consequentemente impactou a dimensão social da sustentabilidade. A metodologia utilizada baseia-se no método indutivo.

Palavras-chave: Covid-19, Dimensão social da sustentabilidade, Desigualdade social

Abstract/Resumen/Résumé

The new coronavirus quickly crossed the borders of countries in a way never seen before, becoming a global problem in a very short time, thus evidencing the existence of social and economic problems for the population. As we are currently experiencing the outbreak, we do not yet have a precise idea of its real size. Therefore, the present study is developed with the objective of analyzing whether the pandemic of COVID-19 increased social inequalities and consequently impacted the social dimension of sustainability. The methodology used is based on the inductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid-19, Social dimension of sustainability, Social inequality

¹ Pós-doutoranda com bolsa CAPES. Doutora e mestre pelo PPCJ/UNIVALI. Doutora e Mestre pela Universidade de Alicante/Espanha. Professora no PPCJ/UNIVALI; nos cursos de Direito do UNIAVAN e da Faculdade Sinergia. Advogada

² Doutora e Mestre pela Universidade de Alicante – Espanha. Mestre em Ciência Jurídica. Especialista em Direito Processual Civil. Professora no PPCJ/UNIVALI e na Graduação em Direito da UNIVALI. Advogada.

Introdução

Vivemos atualmente uma pandemia da doença chamada de COVID-19 que é causada pelo coronavírus, uma família de vírus que causam infecções respiratórias e são de fácil contaminação entre humanos.

A realidade vivenciada atualmente devido à pandemia da COVID-19 está impactando consideravelmente a população mundial tanto em questões econômicas como sociais e de saúde pública. Para o combate inicial dessa doença a ação adotada pela maioria dos países foi o isolamento social, a paralização de várias atividades econômicas, mantendo-se somente os essenciais, ocorreu o chamado *lockdown*. Tal medida precisou ser flexibilizada, eis que não há como paralisar por muito tempo a economia, sob pena de sofremos uma grande recessão.

Com a liberação ocorreu um segundo surto da doença e em vários países a paralização das atividades precisou ocorrer novamente. Evidente que todas essas medidas impactaram diretamente as questões econômicas e sociais.

Nesse ínterim, o tema central desse artigo está relacionado com análise do aumento ou não das desigualdades sociais devido a pandemia da COVID 19 e se houve impacto na dimensão social da sustentabilidade.

Assim, o objetivo geral do presente artigo é analisar se a pandemia da COVID-19 aumentou as desigualdades sociais e consequentemente impactou a dimensão social da sustentabilidade.

O problema central baseia-se no seguinte questionamento: a pandemia da COVID-19 aumentou as desigualdades sociais e consequentemente impactou a dimensão social da sustentabilidade?

Para tanto o presente artigo foi dividido em três partes, a primeira faz um estudo sobre a dimensão social da sustentabilidade; a segunda faz uma contextualização da pandemia da COVID-19 e apresenta outras pandemias que aconteceram no mundo; e a última apresenta o agravamento dos problemas sociais e da desigualdade social.

Em linhas gerais é nesse universo que é desenvolvida a pesquisa, restando assim caracterizada sua relevância social a nível global, bem como contribuição à Ciência Jurídica.

A metodologia utilizada na fase de Investigação foi o método indutivo; na fase de Tratamento dos Dados o método Cartesiano, e no relatório da pesquisa transformado neste artigo científico foi empregada a base lógica indutiva conforme Pasold (2007). Serão acionadas

as técnicas do referente¹, da categoria², dos conceitos operacionais³, da pesquisa bibliográfica⁴ e do fichamento⁵.

1. A dimensão social da Sustentabilidade

Em 1972, após a reunião do Clube de Roma, Donella H. Meadows, Dennis L. Meadows, Jørgen Randers, and William W. Behrens III publicaram a obra "Os Limites do Crescimento", que trouxe à tona discussões a partir da realidade vivenciada sobre o crescimento rápido da população mundial e da produção industrial com base no reconhecimento da escassez dos recursos naturais. A partir disso tem-se o fim do sonho do crescimento ilimitado, pois os limites da Terra e o modelo de vida eram insustentáveis. Essa constatação decorreu do grande aumento dos problemas ambientais, sociais e econômicos a nível global.

Como problemas ambientais destaca-se o esgotamento dos recursos naturais; a contaminação e a escassez da água potável; a contaminação do ar e da terra; a perda da biodiversidade; a superpopução; a manipulação genética; o aquecimento global com o aumento de erupções vulcânicas, do descongelamento das geleiras, a concentração de gases de efeito estufa e vários outros problemas que deixamos de apresentar por ora.

Como problemas econômicos e sociais, houve um aumento das injustiças sociais; a dependência tecnológica dos países em desenvolvimento para com os países desenvolvidos; o aumento dos deslocados ambientais⁶; o aumento da mortalidade infantil; a piora na educação formal e o aumento da pobreza.

O problema da pobreza a nível nacional e mundial é muito alarmante. Em média 1,49 milhões de brasileiros vivem na pobreza extrema, que seriam as pessoas que vivem com até R\$ 136,00 mensais (EFE, 2019). Segundo o reportado no último Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU publicado em 2019 (ONU, 2019), ainda existe no mundo 600 milhões de

¹ "explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa". (PASOLD, 2007, p. 241).

² "palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia". (PASOLD, 2007, p. 229)

³ "definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias expostas". (PASOLD, 2007, p. 229)

⁴ "Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais". (PASOLD, 2007, p. 240).

⁵ "Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou Dissertação, um Artigo ou uma aula, segundo Referente previamente estabelecido". (PASOLD, 2007, p. 233).

⁶ "Deslocados ambientais seria aquela pessoa que é forçada a deixar seu habitat tradicional, migrando interna ou internacionalmente, em caráter temporário ou permanente, por conta de uma determinada perturbação ambiental (natural e/ou causada por pessoa) que, sem configurar perseguição ambiental, compromete sua existência e/ou afeta seriamente sua qualidade de vida". (SOUZA; DE OLIVEIRA, 2017. p. 08).

pessoas vivendo na extrema pobreza se considerado o parâmetro adotado pela ONU e pelo Banco Mundial de U\$ 1,90 (um dólar e noventa cents) por dia como "linha da pobreza".

Se avaliado o caráter multidimensional da pobreza e não só o critério econômico, o que se acredita ser o mais plausível, inclusive é uma das orientações evidenciadas pelo ODS1 (ONU Brasil, s/d): "Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares", o número de pessoas vivendo em extrema pobreza é de 1.3 bilhões segundo o Índice de Multidimensional da Pobreza (OPHI; UNPD, 2019) elaborado pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDP) e pela *Oxford Poverty and Human Development Initiative* (OPHI) da Universidade de Oxford.

Conforme destaca Bittar (2016, p. 83)

Fome, violência, desigualdades, crise econômica, miséria, anestesia ideológica, perda de referenciais, vazio individualista, diluição da família, perda dos espaços públicos, relativização dos comportamentos sociais, indiferença, cinismo social, consumismo... são os grandes desafios de nossos tempos.

Diante desse quadro alarmante começou uma migração de paradigma a nível global, onde se partiu do paradigma da liberdade vivido na modernidade para uma transição ao paradigma da sustentabilidade da pós-modernidade, pois se vive uma crise política, ética, social e do cuidado.

Sustentabilidade pode ser definida como: "O suficiente, para todos, em todos os lugares e sempre". A ideia é que devemos consumir o necessário para nossa vida, e diminuir o consumo abusivo e depredador para podemos garantir a vida para todos, aqui abarcadas todas as formas de vida, numa visão biocêntrica, em todos os lugares do mundo e para as presentes e futuras geração. Pois bem. A frase falou tão pouco e ao mesmo tempo falou tudo.

Para que essa sustentabilidade seja efetiva é preciso que surja uma consciência global para esse mundo em crise. É a ideia trazida por Jeremy Rifkin na sua obra Civilização Empática (RIFKIN, 2010).

Há divergência entre os doutrinadores acerca dessas dimensões da sustentabilidade, por exemplo, o professor Juarez Freitas (2019) trabalha com as dimensões social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental. Já Ignacy Sachs (2009) em sua obra "Caminhos para o desenvolvimento sustentável", trabalha as dimensões social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica, política nacional e política internacional.

-

⁷ Esse conceito simples e completo foi retirado de uma variação de um grafite em um muro durante a Conferência Mundial sobre o desenvolvimento sustentável ocorrida no ano de 2002 em Johannesburg.

As autoras entendem que a sustentabilidade possui cinco dimensões: a ambiental, a social, a econômica, a tecnológica e a ética conforme construção teórica feita e que se apresenta nas notas de rodapé com relação a cada uma dessas dimensões.

Na dimensão ambiental se discute a importância da proteção do meio ambiente e consequentemente do Direito Ambiental, tendo este como finalidade a garantia da sobrevivência no planeta de todas as espécies de seres vivos.

A dimensão econômica⁸ visa diminuição das externalidades negativas da produção, buscando por uma economia preocupada em gerar melhor qualidade de vida às pessoas. Há uma grande ligação entre a economia e o direito ambiental, eis que ambos visam a melhoria da qualidade de vida das pessoas para alcançarmos um desenvolvimento social, econômico e cultural de qualidade.

A dimensão tecnológica⁹ está ligada à inteligência humana individual e coletiva acumulada e multiplicada, que poderá garantir um futuro sustentável. Está ligada ao uso de novas tecnologias que sejam mais sustentáveis e, portanto, menos impactantes ao meio ambiente.

O debate da ética faz-se necessário porque o que se verifica na atualidade é a morte da ética tradicional. A dimensão ética¹⁰ trata de uma questão existencial, pois é algo que busca garantir a vida, não estando simplesmente relacionado à natureza, mas a toda uma relação entre o indivíduo e o ambiente a sua volta.

Por fim, o tema central dessa pesquisa jurídica, que é a dimensão social¹¹, é vista como capital humano e consiste no aspecto social relacionado às qualidades dos seres humanos. Está baseada num processo de melhoria da qualidade de vida da sociedade, pela redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria, com o nivelamento do padrão de renda, acesso à educação, moradia e alimentação.

Basicamente ela compreende o abrigo dos direitos fundamentais sociais, trazendo a ideia de que não se admite um modelo de desenvolvimento excludente e iníquo, lidando, deste modo, com a garantia da equidade intra e intergeracional, com a criação de condições para a potencialização das qualidades humanas através, principalmente, da garantia de educação de qualidade; e com o desenvolvimento da garantia à dignidade de todos os seres presentes no planeta.

⁸ Para complemento sugere-se a leitura dos artigos: GARCIA, 2016a; GARCIA, 2014.

⁹ Para complemento sugere-se a leitura do artigo: CRUZ; REAL FERRER, 2015.

¹⁰ Para complemento sugere-se a leitura do artigo: GARCIA, GARCIA, 2020.

¹¹ Para complemento sugere-se a leitura do artigo: GARCIA, GARCIA, 2014.

Conforme destaca Póvoas (2018, p. 62), o caráter social da sustentabilidade volta-se à busca de mecanismos de melhoria das condições de vida da humanidade em geral com a garantia de direitos sociais e o intuito de diminuir consequentemente a degradação sistemática do meio ambiente.

Visa, portanto, pelo menos a garantia do mínimo existencial que deve ser identificado como o núcleo sindicalizável da dignidade humana¹², incluindo como proposta para sua concretização os direitos à educação fundamental, à saúde básica, à assistência no caso de necessidade e ao acesso à justiça, todos exigíveis judicialmente de forma direta, eis que previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.¹³

Conforme aponta Sachs (2009), a dimensão apresenta critérios específicos, os quais resume em quatro: a) o alcance de um patamar razoável de homogeneidade social; b) a distribuição de renda justa; c) emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente; d) igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.

Rogers, Jalar e Boyd (2008, p. 219) apontam que tal dimensão comporta dez subdimensões: redução da pobreza; desenvolvimento participativo; construção do consenso; organizações não governamentais; gênero e desenvolvimento; reassentamento involuntário; populações indígenas; exclusão social; análise social; desenvolvimento de indicadores sociais.

Percebe-se que o enfrentamento dos problemas ambientais e a opção por um desenvolvimento sustentável passa necessariamente pela correção do quadro alarmante de desigualdade social e da falta de acesso, por parte expressiva da população brasileira e mundial, aos seus direitos sociais básicos, o que, é importante destacar, também é causa de aumento – em determinado sentido – da degradação ambiental (SARLET, FENSTERSEIFER, 2011).

Há que se considerar, portanto, que o mínimo existencial corresponde ao "núcleo duro" dos Direitos Fundamentais, não podendo esses direitos serem alterados/retirados, pois haveria uma violação do Princípio da Dignidade Humana. Desta forma, para cada um dos Direitos Sociais existe um mínimo existencial que deve ser mantido.

À luz do conceito de desenvolvimento sustentável, José Afonso da Silva (2007, p, 26-27) afirma que esse tem como seu requisito indispensável um crescimento econômico que envolva equitativa redistribuição dos resultados do processo produtivo e a erradicação da pobreza, de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida da população. O constitucionalista afirma ainda que se o desenvolvimento não elimina a pobreza absoluta, não

-

¹² Para complemento sugere-se a leitura do artigo: GARCIA, 2016b.

¹³ Para complemento sugere-se a leitura do artigo: BENDLIN, GARCIA, 2011.

propicia um nível de vida que satisfaça as necessidades essenciais da população em geral, consequentemente, não pode ser qualificado de sustentável.

Assim, a atribuição dos direitos sociais básicos apresenta-se como uma condição mínima para que o indivíduo possa reconhecer nas normas da sociedade a respeito por sua própria pessoa, e queira se compreender como integrante da comunidade moral. Não garantir ao indivíduo a garantia do mínimo existencial é uma forma de alijá-lo da comunidade político-estatal. É o mesmo que negar a sua condição política, e sua condição de ser humano, afrontando de forma direta a sua dignidade (FENSTERSEIFER, 2008, p. 266).

Há que se ponderar que pela visão desta dimensão a proteção ambiental está diretamente relacionada à garantia dos direitos sociais, já que o gozo destes (como, por exemplo, saúde, moradia, alimentação, educação, etc) em patamares desejáveis constitucionalmente estão necessariamente vinculados às condições ambientais favoráveis, como, por exemplo, o acesso a água potável (através de saneamento básico, que também é direito fundamental social integrante do conteúdo mínimo existencial); a alimentação sem contaminação química (por exemplo, de agrotóxicos e poluentes orgânicos persistentes); a moradia em área que não apresente poluição atmosférica, hídrica ou contaminação do solo (como, por exemplo, na cercania de áreas industriais) ou mesmo riscos de desabamento (como ocorre no topo de morros desmatados e margens de rios assoreados) (GARCIA, GARCIA, 2014, p. 57-58).

A pobreza e as desigualdades sociais estão intimamente ligadas à dimensão econômica da sustentabilidade, e também à proteção abarcada pelo socioambientalismo, porém há que se ter em mente que critérios de solidariedade serão necessários para mudança de paradigma no pensamento liberal de crescimento, mudança essa essencial para a garantia de um futuro no mínimo sustentável.

Rogers, Jalar e Boyd (2008, p. 50-62) lembram que para que a sustentabilidade (por eles tratada como desenvolvimento sustentável) seja alcançada, dois círculos viciosos devem ser quebrados: o da pobreza e o do desenvolvimento. Segundo os autores, a pobreza causa um círculo vicioso de esgotamento e degradação ambiental. De outra monta o círculo vicioso do desenvolvimento se dá porque o esgotamento de recursos, a degradação e as mudanças climáticas retardam o desenvolvimento.

Nesse condão, há que se concluir que o enfrentamento dos problemas sociais e o combate à pobreza passa necessariamente pela correção do quadro de enfrentamento de desigualdade social e da falta de acesso da população pobre aos seus direitos sociais básicos, o que, diga-se de passagem, é potencializadora da degradação ambiental.

O futuro sustentável almejado, advindo do equilíbrio das suas dimensões, perpassa necessariamente o enfrentamento da desigualdade social mundial e o combate à pobreza, sendo, portanto, as reflexões propostas no presente estudo de extrema importância, já que buscam evidenciar o aumento do nível de desigualdade social decorrente da pandemia da COVID-19 e trazer à baila a evidência de que o combate à pandemia não se resume a questões de saúde pública ou economia, ou ainda a *lockdowns* e fechamento de fronteiras, ela perpassa e ultrapassa todas essas questões, e exigirá grande empenho global no mundo pós-pandêmico no que tange à luta da garantia dos direitos sociais e de redução das desigualdades sociais.

2. A pandemia da COVID-19

O ano de 2020 foi marcado pelo ano da Pandemia decorrente da doença chamada de COVID-19, o que ainda se vivencia no surgir do novo ano de 2021. A doença é causada pelo coronavírus, uma família de vírus que causam infecções respiratórias. Já existiam estudos sobre a existência de coronavírus em humanos desde 1937, mas foi em 21 de dezembro de 2019 que se descobriu um novo agente do coronavírus em casos ocorridos na cidade de Wuhan, na República Popular da China.¹⁴

Após vários casos da COVID-19 na China e a sua propagação a outros países e regiões do globo, a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constituía Emergência de Saúde Pública de importância internacional, e em 11 de março do mesmo ano a COVID-19 foi caracterizada pelo mesmo órgão internacional como uma pandemia (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2020).

Pandemia se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que no momento existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2020).

O Diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, em uma coletiva de imprensa no dia 11 de março de 2020, fez pronunciamento justamente nesse sentido, esclarecendo que "A palavra pandemia não deve ser usada de forma descuidada ou leviana. É uma palavra que, se mal empregada, pode despertar medo irracional ou a aceitação injustificável de que a luta acabou, levando a sofrimento e mortes desnecessárias." (BBC NEWS, 2020).

Para se determinar que um evento constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, é convocado um comitê de especialistas – chamado de

_

¹⁴ Dados retirados na página do Ministério da Saúde do Brasil. https://coronavirus.saude.gov.br/. Consultado em 13 de abril de 2020.

Comitê de Emergências do Regulamento Sanitário Internacional – RSI, que analisa o caso para que, então, seja dada a classificação adequada que deve ser anunciada pelo diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (2005). A medida não foi suficiente e, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Cabe ressaltar que esta não foi a primeira pandemia que existiu, muito pelo contrário, houve várias pandemias a nível global e todas elas necessitaram de uma resposta articulada tanto de governos nacionais e internacionais para seu combate (UJVARI, 2011, p. 37), como foram os casos das Pandemias de 1918 e 1920 da Gripe espanhola (GOULART, 2005); de 1957-1958 da Gripe asiática (COSTA, HAMANN, 2016); de 1968-1969 da gripe de Hong Kong; de 1977-1978 da Gripe russa, causada por vírus influenza do tipo A (H1N1) de origem suína (COSTA, HAMANN, 2016); de 2003-2004 da Gripe aviária (COSTA, HAMANN, 2016); de 2009 da gripe A (H1N1) (COSTA, HAMANN, 2016).

Além das pandemias, verifica-se que na história várias foram as vezes que uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional foi declarada: em 05 de maio de 2014 – disseminação internacional de poliovírus; 08 de agosto de 2014 – surto de Ebola na África Ocidental; 01 de fevereiro de 2016 – vírus zika e aumento de casos de microcefalia e outras malformações congênitas; e 18 de maio de 2018 ocorreu o surto de ebola da República Democrática do Congo (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2020).

Desde a verificação inicial da doença COVID-19 houve a sua rápida disseminação em todo território mundial sendo que alguns países passaram ou passam por crises mais graves, com duas ondas de grande nível de infecções, como por exemplo, a Itália, a Espanha, os Estados Unidos, o Brasil.

Pondera-se que um fato que contribui com a disseminação do vírus é o aumento populacional, atualmente, segundo a ONU (s/d), somos 7 bilhões de pessoas, de modo que estamos cada vez mais próximos um dos outros, fato que torna cada vez mais fácil a disseminação de doenças contagiosas por todo o globo.

A globalização, as viagens de avião, trem e automóvel permitem que um vírus atravesse o mundo rapidamente, tanto que poucas semanas após o início do surto do coronavírus havia suspeitas em mais de 16 países (FERREIRA, 2020).

Dados de pesquisadores datados de 10 de abril de 2020 apontaram que a Europa concentrou mais da metade dos casos, com 799 mil, as Américas contabilizam 493 mil, e a África, o continente menos afetado, registrou 8,7 mil (EFE, 2020).

Vários países, para evitar a contaminação de seus cidadãos, resolveu adotar o isolamento social. Aqui no Brasil tem-se uma recomendação do Ministério da Saúde nesse sentido, mas

cada governador e prefeito foi regulamentando a forma como deveria ocorrer esse isolamento.

Dentre as medidas que foram tomadas para contenção do vírus estão: o uso de máscaras, o fechamento de escolas, redução ou total cancelamento dos transportes de pessoas, fechamento de comércio, proibição de realização de eventos de qualquer natureza, fechamento de templos e igrejas, proibição de frequentar a praia, praças e outros locais públicos, enfim, paralização bem ampla das atividades econômicas e sociais. Tudo isso com um pedido incessante para que as pessoas permaneçam em casa isoladas.

Não restam dúvidas que em razão desse isolamento teremos vários impactos sociais e econômicos que vão perdurar por algum tempo, porém o argumento mais importante é que esses impactos precisam ser ajustados posteriormente, pois o que se pretende agora é a preservação do bem da vida.

Essa realidade não é de um ou de outro país, o que se observa é que essa pandemia e suas consequências abalaram o mundo ultrapassando as fronteiras dos países e em algumas situações relativizando a própria soberania estatal.

3. A pandemia, o agravamento dos problemas sociais e da desigualdade social

Conforme ponderado no primeiro item do artigo, o equilíbrio almejado pela sustentabilidade e o real alcance de uma sociedade solidária depende da manutenção da qualidade de vida das pessoas, do combate à pobreza e da redução da desigualdade social.

Acontece que a pandemia da COVID-19 brevemente relatada no item acima, não só pela própria característica de pandemia e emergência de saúde pública, exigiu, para a própria mantença de vida das pessoas, diversas medidas não só de saúde, mas principalmente políticas e econômicas, que acabaram por desencadear e agravar diversos problemas sociais, seja pela concretização de medidas necessárias ou ainda pela falta de apresentação de medidas, políticas públicas de saúde e economia e pelo próprio descaso político no gerenciamento das crises advindas da pandemia.

Importante frisar que nenhum problema social dos indicados foi diretamente causado pela pandemia, mas foram substancialmente agravados ou escancarados às vistas da mídia e da população em geral.

A crise decorrente da pandemia aumentou os problemas sociais, mas principalmente evidenciou a desigualdade social vivida no Brasil e no mundo, escancarando aos quatro cantos os descasos com a população marginalizada e vulnerabilizada e com as minorias.

Conforme aponta Kafruni (2020), a crise provocada pela pandemia evidenciou a fragilidade estrutural e agigantou as desigualdades sociais do Brasil

Os serviços públicos, necessários para mais de 75% da população, são precários. O sistema de saúde é insuficiente e começa a entrar em colapso em alguns estados. A falta de saneamento básico, uma agenda do século 19, ainda assola o país e 35 milhões de pessoas não têm acesso à água. A informalidade é brutal, com mais de 38 milhões de brasileiros invisíveis ao Estado. E as moradias são indignas para grande parte da população, que não consegue nem manter a higiene básica, muito menos cumprir os protocolos que reduzem o risco de contaminação. A **pandemia desnudou as mazelas do Brasil**. Uma vez vencida, contudo, tem potencial para deixar legados positivos, dizem especialistas.

Saito, Laques e Afelt (2020, p. 115-116) bem destacam que segundo dados do IBGE (2019) de 2019 a pobreza monetária no Brasil se soma a precariedades e vulnerabilidades nas condições de moradia, por exemplo, conjugando-se ao falado no item anterior sobre a pobreza multidimensional. Por exemplo, 2,8% da população total brasileira não possui banheiro exclusivo dos residentes do domicílio; ainda, 5,6% das casas da população em geral possui mais de três moradores em cada cômodo utilizado como dormitório; 15,1% da população não possui abastecimento da água por rede. Tudo isso reflete, conforme destacam os autores, na gravidade da pandemia principalmente na camada da sociedade em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, "[...] quanto maior a desigualdade social e maior parcela da população na faixa da pobreza, maior a sensibilidade e portanto a vulnerabilidade à pandemia." (SAITO, LAQUES, AFELT, 2020, p. 131).

Um estudo desenvolvido pela PUCRS, pelo Observatório das Metrópoles e pelo Observatório da Dívida Social na América Latina (RedODSAL) em atenção à desigualdade de renda do trabalho nas metrópoles brasileiras, apontou que entre o final de 2019 e o segundo trimestre de 2020 ocorreu um grande aumento na referida desigualdade decorrente da crise econômica já vivenciada pelo Brasil e evidenciada no início de 2020 quando da divulgação do PIB referente a 2019 pelo IBGE, demonstrando uma desaceleração da economia no referido ano ante o crescimento de apenas 1,1% do PIB, que segundo o IBGE revelou a economia ainda no patamar de 2013, mas foi consideravelmente agravada pela pandemia da COVID-19 (PUCRS, 2020).

Dawbor (2020) bem pondera que a realidade econômica brasileira se agravou no ano de 2019 devido às diversas atuações políticas como

O teto de gastos, a perda de direitos trabalhistas, o retrocesso na Previdência, os ataques às organizações da sociedade civil, o congelamento do salário mínimo e do Bolsa Família e outras medidas tiveram como denominador comum o travamento da renda e do acesso aos bens de consumo coletivo pelo

grosso da população, enquanto se expandia radicalmente o lucro dos bancos e dos grandes aplicadores financeiros.

Realidade também refletida por Garcia (2020, p. 67-68)

Assim chegamos a inesperada Pandemia de 2020: Com um Estado mínimo, com desigualdades sociais absurdas e com políticas que tiveram as seguintes diretrizes de destruição do Estado social de Direito: flexibilização de direitos trabalhistas, privatização da saúde, desconstitucionalização da previdência social, limitações de gastos públicos, além de ser um Estado desumanizado sem políticas públicas sociais. Enfim, com um Estado que serve somente às elites e com um povo que é o titular do poder somente na teoria e que com toda manipulação dos meios perdeu a capacidade de reagir.

O que foi ainda mais agravado pela pandemia da COVID-19 ante a "generalização da vulnerabilidade" (DOWBOR, 2020).

Voltando à pesquisa da PUCRS e da RedODSAL, esta utilizou como base os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e como principal medida o Coeficiente de Gini, que "[...] é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos." (WOLFFENBÜTTEL, 2004), objetivamente ele possui variação de zero a um, sendo zero o valor representante de igualdade, em que todas as pessoas possuem a mesma renda, e um o extremo oposto, quando uma única pessoa detém toda a riqueza. A utilização do coeficiente foi feita, pois possibilita comparar a desigualdade de renda entre dois momentos ou locais na qualidade de índice.

O resultado da pesquisa demonstrou que "[...] para o conjunto das regiões metropolitanas do Brasil subiu de 0.603 no 4º trimestre de 2019, para 0.610 no 1º trimestre de 2020 e, por fim, 0.640 no 2º trimestre deste ano." O que representa um aumento de 6,1% no espaço de apenas 6 meses. Os dados da pesquisa apenas escancararam a desigualdade de renda vivenciada no país:

De modo geral, todos os estratos de rendimento apresentaram uma queda de renda do trabalho no último trimestre, mas essa diminuição foi proporcionalmente maior entre os 40% mais pobres (a base da pirâmide social). O conjunto dos 10% do topo (os mais ricos) de cada região metropolitana teve redução de -3.2% em seus rendimentos, enquanto entre os mais pobres a queda foi -32.1%. Em algumas metrópoles a disparidade encontrada no último trimestre se destaca. É o caso de São Paulo, onde o estrato superior apresenta rendimentos médios per capita da ordem de R\$ 8.305,12, enquanto o estrato inferior tem média de R\$ 202,92. Já no Rio de Janeiro, onde os 10% mais ricos auferem renda média per capita de

R\$7.032,01, os 40% mais pobres têm renda média de apenas R\$ 102,08. (PUCRS, 2020)

Quando os dados ainda são analisados sob o enfoque racial o resultado é ainda mais atemorizante, considerando que a desigualdade racial tem se mostrado em nível ainda mais elevado que a média nacional (PUCRS, 2020).

Pesquisa realizada pela FGV (NERI, 2021) na mesma linha demonstra que a proporção de pessoas abaixo da linha da pobreza era, antes da pandemia, de 10,97% da população brasileira, ou seja, mais ou menos 23,1 milhões de pessoas; em setembro de 2020, em razão da adoção do Auxílio Emergencial pleno, era de 4,63%, ou cerca de 9,8 milhões de brasileiros; já no primeiro trimestre de 2021, a pobreza extrema passa a atingir 16,1% da população, ou seja, 34,3 milhões de pessoas.

No que tange ao trabalho no Brasil, o IBGE (2019) apresenta dados de aumento de desemprego devido à COVID 19. Os dados apresentados se referem a indicadores de trabalho e são de 20/09/2020 a 26/09/2020. Nesse período temos 14,4% a taxa de desocupação dos brasileiros; 2,7 milhões de pessoas afastadas do trabalho devido o distanciamento social; 7,9 milhões de pessoas em trabalho remoto e 15,3 milhões de pessoas não procuram trabalho por conta da pandemia ou por falta de trabalho na localidade; 16,3 milhões de pessoas que tiveram rendimento efetivamente recebido menor do que o normalmente recebido. Dados que demonstram aumento do desemprego e diminuição da renda per capita.

No que tange à essa diminuição da renda per capita, a pesquisa da FGV (NERI, 2021) demonstrou que

A renda individual média do brasileiro incluindo informais, desempregados e inativos se encontra hoje -9,4% abaixo do nível do final de 2019. Na metade mais pobre esta perda de renda é de -21,5%, configurando aumento da desigualdade entre a base e a totalidade da distribuição. Neste interim pandêmico, a queda de renda entre os 10% mais ricos foi de -7,16%, menos de 1/3 da queda de renda observada na metade mais pobre. O grupo do meio entre os 50% menos e os 10%, uma espécie de classe média no sentido estatístico, teve queda de renda de 8,96%, cerca de 2,8 pontos de porcentagem de perda acima do extremo superior.

Nesse sentido, Martins (2020) aponta que as maiores vítimas da pandemia acabaram sendo os trabalhadores temporários e sub-remunerados, que vivem de atividades informais, além dos desempregados e das pessoas que vivem em condição de rua, ou seja, grupos vulnerabilizados.

Ou seja, o que se observa de todo vivenciado pela ainda presente pandemia da COVID-19 impacta diretamente a dimensão social da sustentabilidade, afetando a qualidade de vida dos brasileiros e agravando os quadros de desigualdade sociais vivenciados com especial veemência no Brasil. Como dito alhures, para a manutenção da sustentabilidade é preciso um equilíbrio em todas as dimensões, portanto o potencial econômico é impactante das questões sociais.

Nesse contexto, importante a reflexão feita por Guasque e Guasque (2020) quanto à necessidade de retomada dos matizes keynesianas, com a atuação do Estado para projetar confiança e reanimar a economia em tempos de crise e incerteza, investindo em programas de transferência de renda e concessão de empréstimos bancários subsidiados com baixas taxas de juros.

As desigualdades sociais foram escancaradas aos quatro cantos e ainda agravadas pela pandemia da COVID-19, o que agrava e prolonga o caminho para uma sociedade sustentável, caminho este que será trilhado pela grande maioria da população mundial com muita dor, angústia e sofrimento, o que não é só eticamente incoerente como economicamente, já que o equilíbrio entre os vieses econômicos e sociais é necessário para o real desenvolvimento econômico, na característica de jogo de soma não zero na concepção de Sachs (2005, p. 58), e o alcance das liberdades individuais e coletivas, como aponta Sem (2016).

Correlaciona-se por este viés, também, os ditames de Martín Mateo (1998, p. 41), que tendo por base o princípio da sustentabilidade, considera que não se trata de instaurar uma espécie de utopia, senão bases pragmáticas, que se farão compatíveis com o desenvolvimento econômico necessário para que nossos congêneres e seus descendentes possam viver dignamente com o respeito de um entorno biofísico adequado.

Nesse sentido, há que se refletir que, considerando a desigualdade social é inaceitável desde o ponto de vista político e ético, o Estado não deve consentir os resultados dos mercados competitivos como algo predeterminado e imutável, bem como deve reagir de forma ativa às adversidades decorrente de momentos de crise, como é o caso da pandemia da COVID-19, adotando as medidas necessárias para modificar a distribuição da renda, como, por exemplo, através dos impostos progressivos ou de transferências monetárias a indivíduos desfavorecidos.

Considerações Finais

Ante à realidade vivenciada mundialmente entre as décadas de 60 e 70 com o agravamento e reconhecimento dos problemas ambientais, sociais e econômicos, começou-se a

discutir sobre a necessidade da luta mundial em favor do meio ambiente e o que aos poucos começou a ser chamado de sustentabilidade.

Sustentabilidade hoje pode ser compreendida como um meio e um fim em si mesma decorrente do equilíbrio de algumas dimensões capazes de garantir a digna continuação de vida na Terra.

A doutrina não é uníssona ao delimitar a quantidade ou quais seriam as dimensões que juntas e equânimes levariam à sustentabilidade, contudo, estas autoras entendem pelo seu caráter quíntuplo: a ambiental, a social, a econômica, a tecnológica e a ética.

Como comentado, para que a sociedade solidária almejada seja alcançada, necessário é o equilíbrio equânime entre tais dimensões, não sendo uma capaz de compensar a outra. Nesse viés, as desigualdades sociais afetam diretamente à dimensão social da sustentabilidade, esta que é baseada na melhoria da qualidade de vida da sociedade, pela redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria, com o nivelamento do padrão de renda, acesso à educação, moradia e alimentação.

Já é fato notório que as desigualdades sociais envolvem problemas complexos que assolam o mundo e em parcela muito especial o Brasil, conforme dados apresentados neste artigo e facilmente encontrados em órgãos oficiais como o IBGE, o PNUD, a ONU, entre outros.

Acontece que a pandemia da COVID-19 brevemente relatada no item acima, não só pela própria característica de pandemia e emergência de saúde pública, exigiu, para a própria mantença de vida das pessoas, diversas medidas não só de saúde, mas principalmente políticas e econômicas, que acabaram por desencadear e agravar diversos problemas sociais, seja pela concretização de medidas necessárias ou ainda pela falta de apresentação de medidas, políticas públicas de saúde e economia e pelo próprio descaso político no gerenciamento das crises advindas da pandemia.

O futuro sustentável almejado, advindo do equilíbrio das dimensões da sustentabilidade, perpassa necessariamente o enfrentamento da desigualdade social mundial e o combate à pobreza, tudo isso que foi agravado pela pandemia da COVID-19.

Nesse ínterim, num intuito de forçar reflexões, há que se concluir que o combate à pandemia não se resume a questões de saúde pública ou economia, ou ainda a *lockdowns* e fechamento de fronteiras, ela perpassa e ultrapassa todas essas questões, e exigirá grande empenho global no mundo pós-pandêmico no que tange à luta da garantia dos direitos sociais e de redução das desigualdades sociais.

Referência Bibliográficas

BBC NEWS. **Coronavírus**: OMS declara pandemia, 11 mar. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-51842518 Acesso em: 28 mar. 2020.

BENDLIN, Samara Loss; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade frente ao artigo 6º da constituição da república federativa do Brasil de 1988. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.2, 2º quadrimestre de 2011.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica**: ética geral e profissional. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

COSTA, Ligia Maria Cantarino da; HAMANN, Edgar Merchan. Pandemias de influenza e a estrutura sanitária brasileira: breve histórico e caracterização dos cenários. **Revista Pan-Amoz Saúde**, v. 7, n. 1, p. 11-25, 2016.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. **Sequência** (UFSC), v. 36, p. 239, 2015.

DOWBOR, Ladislau. Além do coronavírus. **Le monde diplomatique Brasil**, 07 de abr. de 2020. Disponível em: https://diplomatique.org.br/alem-do-coronavirus/ Acesso em: 12 de maio de 2020.

EFE. Mais de 113 milhões de pessoas foram vítimas de fome extrema em 2018. **Exame**, 2 de abril de 2019. Disponível em: https://exame.com/mundo/mais-de-113-milhoes-de-pessoas-foram-vitimas-de-fome-extrema-em-2018/. Consultado em 05 de fev. de 2021.

EFE. OMS: mundo tem 1,52 milhão de casos da COVID 19 e 92,5 mil mortes. **R7**, 10 de abr. de 2020. Disponível em: https://noticias.r7.com/saude/oms-mundo-tem-152-milhao-de-casos-da-covid-19-e-925-mil-mortes-10042020. Consultado em 12 de abr. de 2020.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção ambiental** — A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERREIRA, Afonso. Brasil tem 77 mortes e 2.915 casos confirmados de novo coronavírus, diz Ministério da Saúde. **G1**, 26 mar. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/26/brasil-tem-78-mortes-e-2918-casos-confirmados-de-novo-coronavirus-diz-ministerio-da-saude.ghtml Acesso em: 28 mar. 2020.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade direito ao futuro. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. Dimensão Econômica da Sustentabilidade: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. **Veredas do Direito**, v. 13, p. 133-153, 2016a.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. Uma nova perspectiva para o Direito Ambiental: o direito ao ambiente como direito fundamental da pessoa humana. **Interesse Público** (**Impresso**), v. 18, p. 95-110, 2016b.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia; GARCIA, Heloise Siqueira. Ethical Dimension of Sustainability: the need to change values and attitudes. **Sostenibilidad**: económica, social y ambiental (EcosUA), Alicante – Espanha, n. 2, p. 33-47, 2020.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. *In*: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Heloise Siqueira Garcia. (Org.). **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer.** 1ed. Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1, p. 37-54.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A busca por uma economia ambiental: a ligação entre o meio ambiente e o direito econômico. *In*: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Governança Transnacional e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1, p. 7-27.

GARCIA, Marcos Leite. Reflexões sobre a Pandemia da COVID-19: algumas lições para o futuro. *In:* PILAU SOBRINHO, Liton Lanes (org.) **Paradigmas da sociedade contemporânea:** reflexos das pandemias. – E-book. Itajaí: UNIVALI, 2020.

GOULART, Adriana da Costa. Revisitando a espanhola: uma queixa pandêmica de 1918 no Rio de Janeiro. **Hist. cienc. Saúde**-Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 101-142, abril de 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702005000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 08 abr. 2020.

GUASQUE, Adriane; GUASQUE, Bárbara. A pandemia e o necessário e tempestivo retorno aos matizes keynesianos. **Opinión jurídica**, v. 19, n. 40, ed. especial 2020, p. 259-276, 2020.

IBGE. O IBGE apoiando o combate à Covid 19. Trabalho: desocupação, renda, afastamento, trabalho remoto e outros efeitos da pandemia no trabalho. Disponível em: https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php Consultado em 29 de jan. de 2021.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2019 (Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica número 40). Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf. Acesso em 05 de fev. de 2021.

KAFRUNI, Simone. Desigualdade que envergonha: crise da Covid 19 ampliará problemas sociais. **Correio Braziliense**, 20 de abril de 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/04/20/internas_economia,8 46332/desigualdade-que-envergonha-crise-da-covid-19-ampliara-problemas-soci.shtml Consultado em: 29 de jan. de 2021.

MARTÍN MATEO, Ramón. **Manual de derecho ambiental**. 2. ed. Madrid: Editorial Trivium, 1998.

MARTINS, Mônica Dias. A pandemia expõe de forma escancarada a desigualdade social. **CLACSO** — Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Texto apresentado em videoconferência sobre o tema Pandemia, Demografia e Desigualdade Social, promovida pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (SECITECE), em 21 de abril de 2020. Disponível em: https://www.clacso.org/a-pandemia-expoe-de-forma-escancarada-a-desigualdade-social/ Consultado em 29 de jan. de 2021.

NERI, Marcelo. **Desigualdade de Impactos trabalhistas na Pandemia.** Rio de Janeiro: FGV Social, 2021. Disponível em:

https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Desigualdade_de_Impactos_Trabalhistas_na_Pandemia_Marcelo-Neri FGV-Social.pdf Acesso em: 03 de outubro de 2021.

ONU Brasil. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/ Acesso em: 18 de fev. de 2020.

ONU. **A ONU e a população Mundial**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/acao/populacao-mundial/ Acesso em: 8 abr. 2020.

ONU. **Human Development Report 2019**. Beyond income, beyond averages, beyond today: Inequalities in human development in the 21st century. Nova Iorque, 2019. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2019.pdf Acesso em: 18 de fev. de 2020.

OPHI e UNPD. **Global Multidimensional Poverty Index 2019**: Illuminating Inequalities. 2019. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/mpi_2019_publication.pdf Acesso em: 18 de fev. de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Regulamento Sanitário Internacional**. 3 ed. 2005. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/246186/9789243580494-spa.pdf;jsessionid=98D14572D164AEE5E25FEAE462226FF4?sequence=1 Acesso em: 28 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Folha informativa** – *COVID-19* (doença causada pelo novo coronavírus). Brasília, 8 abr. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&I temid=875 Acesso em: 8 abr. 2020.

PASOLD, Cesar Luis. **Prática da Pesquisa Jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

PÓVOAS, Maurício Cavallazzi. A Sustentabilidade social: a justiça social como garantidora de um meio ambiente saudável para as futuras gerações. *In:* BODNAR, Zenildo; CELANT, João Henrique Pickcius; MARCOS, Rudson (orgs.). **O judiciário como instância de governança e Sustentabilidade**: descobertas, dúvidas e discordâncias. Florianópolis: EMais, 2018.

PUCRS. Desigualdade social cresce nas metrópoles brasileiras durante a pandemia. **PUCRS**, 20 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.pucrs.br/blog/desigualdade-social-crescenas-metropoles-brasileiras-durante-a-pandemia/ Acesso em: 29 de janeiro de 2021.

RIFKIN, Jeremy. La Civilización Empática. La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. Madrid, Paidós, 2010.

ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An introduction to Sustainable Development**. Londres: Earthscan, 2008.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, Jeffrey. **O fim da Pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

SAITO, Carlos Hiroo; LAQUES, Anne-Elisabeth; AFELT, Aneta. O mundo após o COVID-19: vulnerabilidades, incertezas e desafios socioambientais. PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; CALGARO, Cleide; ROCHA, Leonel Severo (orgs.) **COVID-19 e seus paradoxos.** E-book. Itajaí: UNIVALI, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**. Estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 5. reimp. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. Título original: *Development as freedom*.

SILVA, José Afonso. Direito ambiental constitucional. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; De Oliveira, Micheline Ramos. **Migrações e refugiados:** um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

UJVARI, Stefan Cunha. Pandemias: a humanidade em risco. São Paulo: Contexto, 2011.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. O que é? – índice de Gini. **IPEA**, ano 1, ed. 4, 2004.